

| Nº | ENTE                                 | Regime de retorno | % DP/RCL |
|----|--------------------------------------|-------------------|----------|
| 18 | Câmara de Vereadores de Martinópolis | Caput Art. 23/LRF | 51,18    |

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

#### OFÍCIO CIRCULAR Nº 27/2024

**DESTINATÁRIOS:** PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ACOPIARA, ERERÊ, ITAPAJÉ, ITAPIÚNA, JARDIM, JATI, NOVA OLINDA, PINDORETAMA, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI.

**ASSUNTO:** COMUNICAÇÃO SOBRE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE RETORNO AO LIMITE LEGAL (ART. 23 DA LRF) – 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

**EXPEDIENTE:** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 2796/2024, exarado no Processo nº 15138/2024-3, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado nos art. 20, 23 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 31, IX, “b” da Resolução Administrativa nº 01/2024 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela Administração Pública, **EMITE AVISO**, aos destinatários deste, **em razão de terem descumprido o prazo para redução de 1/3 do percentual excedente da despesa de pessoal ou pelo não retorno ao limite legal, nos termos definidos no art. 23 da LRF, no 1º Quadrimestre de 2024**, conforme tabela a seguir:

| Nº | ENTE                     | Excesso (início) |         | Eliminar 10% ou 1/3 |         | Retorno |         | Regime retorno |
|----|--------------------------|------------------|---------|---------------------|---------|---------|---------|----------------|
|    |                          | Período          | %DP/RCL | Período             | %DP/RCL | Período | %DP/RCL |                |
| 1  | Pref. Munic. de Acopiara | 3Q/2023          | 58,45   | 1Q/2024             | 58,15   |         |         | LRF            |
| 2  | Pref. Munic. de Ererê    | 2Q/2023          | 58,38   | 3Q/2023             | 61,03   | 1Q/2024 | 58,06   | LRF            |

| Nº | ENTE                              | Excesso (início) |         | Eliminar 10% ou 1/3 |         | Retorno |         | Regime retorno |
|----|-----------------------------------|------------------|---------|---------------------|---------|---------|---------|----------------|
|    |                                   | Período          | %DP/RCL | Período             | %DP/RCL | Período | %DP/RCL |                |
| 3  | Pref. Munic. de Itapajé           | 3Q/2021          | 58,86   | 3Q/2023             | 63,76   | 1Q/2024 | 61,59   | LC 178         |
| 4  | Pref. Munic. de Itapiúna          | 3Q/2022          | 55,44   | 1Q/2023             | 59,22   | 2Q/2023 | 62,50   | LRF            |
| 5  | Pref. Munic. de Jardim            | 3Q/2021          | 62,28   | 3Q/2023             | 62,85   | 1Q/2024 | 61,49   | LC 178         |
| 6  | Pref. Munic. de Jati              | 2Q/2023          | 55,16   | 3Q/2023             | 58,37   | 1Q/2024 | 57,11   | LRF            |
| 7  | Pref. Munic. de Nova Olinda       | 1Q/2023          | 55,38   | 2Q/2023             | 56,96   | 3Q/2023 | 58,96   | LRF            |
| 8  | Pref. Munic. de Pindoretama       | 1Q/2023          | 56,24   | 2Q/2023             | 60,03   | 3Q/2023 | 60,10   | LRF            |
| 9  | Pref. Munic. de Santa Quitéria    | 2Q/2023          | 59,05   | 3Q/2023             | 63,12   | 1Q/2024 | 59,22   | LRF            |
| 10 | Pref. Munic. de Santana do Acaraú | 1Q/2023          | 55,84   | 2Q/2023             | 59,11   | 3Q/2023 | 60,85   | LRF            |
| 11 | Pref. Munic. de Santana do Cariri | 1S/2023          | 57,61   | 2S/2023             | 60,17   | 1Q/2024 | 57,54   | LRF            |

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### OFÍCIO CIRCULAR Nº 28/2024

**DESTINATÁRIOS:** PREFEITURAS MUNICIPAIS DE PACAJUS E UMARI, E CÂMARAS DE VEREADORES DE ABAIARA, BARRO, CHAVAL, MADALENA, SANTANA DO CARIRI.

**ASSUNTO:** COMUNICAÇÃO SOBRE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – OMISSÃO NO ENVIO E HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E/OU RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) – 1º QUADRIMESTRE E 1º E 2º BIMESTRES DE 2024.